



16/77

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Exm^o. Senhor

Presidente da Assembleia Regional dos Açores

HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

2560

14. OUT. 1977

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. a proposta de Decreto Regional sobre "Comissões de Turismo".

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO

(Raul Gomes dos Santos)

ANEXO: Proposta de Decreto Regional

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES 20. OUT. 1977

Entrada N.º 611 Data _____

CM. CM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

*Normas e minuta
deleatadas
policipiam 30 de*

*A Comissão de Vy. e
Vp. de
para
até 15 de
H. 2.11.72
[Signature]*

*Submetida à
Assembleia Regional
13.10.72
[Signature]*

A Comissão Regional de Turismo das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria e a Comissão Regional de Turismo da Ilha Terceira foram criadas pela Lei nº 2082, de 4 de Junho de 1956, sendo a composição das mesmas estabelecida pelas Portarias nºs. 16.276 e 16.277, de 4 de Maio de 1957.

A Comissão Regional de Turismo da Horta, foi criada pelo Decreto nº 43.208, de 10 de Outubro de 1960 e a sua composição estabelecida pela Portaria nº 18.703, de 26 de Agosto de 1961.

As atribuições e competências das Comissões Regionais de Turismo constam do Decreto nº 41.035, de 20 de Março de 1957, que regulamentou as disposições da Lei nº 2.082.

Com a institucionalização da autonomia político-administrativa da Região, impõe-se que, também no campo específico do Turismo, se processe a regionalização necessária à dinamização urgente deste sector a qual visa o desejado desenvolvimento da exploração dos recursos turísticos dos Açores.

É certo que o artigo 229º, nº 1º, da Constituição da República e o artigo 33º, alínea d) do Estatuto Provisório são suficientemente explícitos quando cometem ao Governo Regional a faculdade de "superintender nos Serviços, Institutos Públicos e Empresas Nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região". Certo é ainda que as Comissões Regionais de Turismo existentes nos Açores são institutos públicos exercendo a sua actividade exclusivamente na Região e que, por força disso, se encontram abrangidas pelo estipulado na Constituição e no Estatuto.

Mas, com a aprovação da nova orgânica dos Serviços Regionais de Turismo e com a transferência dos serviços periféricos para o Governo Regional, pretende-se ir mais além. Daí decorre que não se justifica a existência de outros serviços com funções paralelas e personalidade jurídica própria como é o caso presente das Comissões Regionais de Turismo.

Na nova orgânica dos Serviços Regionais de Turismo o lugar reservado às funções, competências e atribuições das Comissões Regionais de Turismo está já preenchido pelos serviços, delegações e postos de turismo dependentes da Direcção Regional de Turismo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Há, portanto, que extinguir as Comissões de Turismo do Arquipélago e providenciar quanto às respectivas atribuições e competência, receitas, património e pessoal.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta:

ARTIGO 1º

Na Região Autónoma dos Açores são extintas as Comissões Regionais de Turismo das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, da Ilha Terceira e da Horta.

ARTIGO 2º

As atribuições e competência, o pessoal, as receitas e todo o património bem como as responsabilidades das extintas Comissões Regionais de Turismo transitam para o Governo Regional ficando afectos à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Horta, 7 de Outubro de 1977

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO


(José Pacheco de Almeida)